

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 288/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio firmado com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR e o Município de Pranchita, objetivando a Operação de Teleposto Telefônico, na Localidade de Alto Aparecida.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Jandira Feroldi
JANDIRA FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

nº 50150 - 273193

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE
..... PARA OPERAÇÃO DE TELEPOSTO TELEFÔNICO.**

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na Avenida Manoel Ribas, 115, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no Cadastro Geral de contribuintes sob número 76535764/0001-43 neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada simplesmente TELEPAR, e o Município de neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jandir Seroldi, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, ajustam o presente convenio, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

1. OBJETO

1.01 O presente convenio tem por objetivo a OPERAÇÃO de Teleposto TELEFÔNICO, na localidade de (AOAD) Alto Aparecida, de acordo com as condições descritas abaixo.
OBS. O teleposto ora conveniado é de classe Naturado.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.01 O TELEPOSTO sera instalado na localidade de situado a rua Principal, B/n, no Município de Fanchita.

2. DA OPERAÇÃO DO TELEPOSTO

O CONVENIADO compromete-se a promover a OPERAÇÃO do TELEPOSTO através de equipamentos fornecidos, instalados e de propriedade da TELEPAR, descritos no formulário "Termo de Entrega de Equipamentos e Materiais da Telepar ao Agente do Teleposto", que fica fazendo parte deste convenio bem como o serviço de extensão externa de TELEPOSTO quando houver.

3.02 O CONVENIADO do TELEPOSTO compromete-se também a comercializar fichas telefônica, atendendo prévia programação da TELEPAR, que devem ser vendidas ao preço oficial estabelecido.

4. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

4.01 Pela OPERAÇÃO do TELEPOSTO para PRESTAÇÃO de serviço, o CONVENIADO recebe o seguinte pagamento mensal:

a) Quando se tratar de imóvel de propriedade da TELEPAR, ou cuja responsabilidade pelo aluguel, água e luz for da TELEPAR.

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE RENDA LÍQUIDA DO TELEPOSTO		
	ATE	TB(**)	ACIMA DE TB
VALOR FIXO			
COMISSÃO SOBRE RECEITA LÍQUIDA			

b) Quando o CONVENIADO arcar com todos os custos operacionais (aluguel, luz, água, pessoal, etc):

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE RENDA LÍQUIDA DO TELEPOSTO(*)	
	ATE 2.238 TB(**)	ACIMA DE 2.238 TH
VALOR FIXO	R\$ 15.781,06	
COMISSÃO SOBRE RECEITA LÍQUIDA	7%	25%

LEGENDA: (*)Renda Líquida - valor referente ao total arrecadado, excluindo-se os impostos e/ou sobrecessões que indicam ou venham a indicar sobre a receita.

(**)TB - Tarifa Básica definida através do Ministério das Comunicações e Transporte.

4.02 No caso de não cumprimento por parte do CONVENIADO das atividades descritas a seguir, e aplicado, para o cálculo da COMISSÃO, um redutor de 3% sobre a renda líquida por item e mensal:

- a) Apresentação e conservação do patrimônio da TELEPAR colocado à disposição do TELEPOSTO para PRESTAÇÃO dos serviços.
- b) Cumprimento do horário de atendimento estabelecido pela TELEPAR no item 8.01.
- c) Qualidade na OPERAÇÃO do TELEPOSTO, com relação a correta tarifação das chamadas.
- d) Cumprimento das normas formais e informais emitidas pela TELEPAR, incluindo neste caso o atendimento ao Serviço Mensageiro.

5. DO REAJUSTE DOS VALORES

5.01 O valor está vinculado ao aumento da tarifa Básica (TB).

6. DA COBRANÇA DE TARIFA

6.01 O CONVENIADO deve cobrar do cliente de serviços telefônicos as tarifas em vigor estabelecidas pelo Ministério competente.

6.02 O CONVENIADO deve fixar em lugar visível a tabela de preços das tarifas, bem como um aviso contendo o número do telefone da TELEPAR para reclamações.

6.03 AS CHAMADAS A COBRAR NO DESTINO(ACB) e as chamadas via TELECARD devem ser completas sem cobrança de qualquer valor do cliente de serviços telefônicos.

7. DA ARRECADAÇÃO

a) CLASSE A VISTA

7.01 TELEPOSTO "Classe a Vista" e aquele cujo produto da receita junto a TELEPAR é depositado em conta bancária.

7.02 Toda a importância arrecadada pelo conveniado deve ser creditada ou entregue a TELEPAR conforme periodicidade e normas transmitidas pela TELEPAR conforme periodicidade e normas transmitidas pela TELEPAR e CONVENIADO.

7.03 O não recolhimento da importância arrecadada nos prazos definidos pela TELEPAR implica na atualização dos valores, até a data do depósito, pela TRD, multa moratória de 10%(dez por cento), bem como a retenção do valor da COMISSÃO.

7.04 Nos casos de não regularidade na PRESTAÇÃO de contas da arrecadação do TELEPOSTO, o CONVENIADO fica sujeito às sanções previstas na legislação vigente (Portaria 663).

b) CLASSE FATURADO

7.05 TELEPOSTO "Classe Faturado" é aquele em que os serviços originados da OPERAÇÃO do TELEPOSTO são cobrados através de fatura telefônica MENSAL.

7.06 O não pagamento da fatura telefônica, na data e local prestabelecidos, implica na atualização dos valores até a data de pagamento, pela TRD, multa de 10% (dez por cento), bem como retenção do valor da COMPRA para compensação com o valor da fatura telefônica e incidência das sanções previstas na legislação vigente (Portaria 663).

7.07 A CRITÉRIO da TELEPAR o procedimento para cobrança da receita do TELEPOSTO pode ser alterado de "Classe a Vista" para "Classe Faturado" e vice-versa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE

8.01 O CONVENIADO obriga-se a atender ao público usuário do TELEPOSTO nos horários a seguir estabelecidos:

DIAS	HORARIO DE ATENDIMENTO	
	INÍCIO	TERMINO
UTEIS	07:00	21:00
SABADOS	07:00	18:00
Domingos/Feriados	08:00	12:00

OBSERVAÇÕES:

8.02 O CONVENIADO deve permitir o livre acesso de funcionários autorizados pela TELEPAR, as dependências do TELEPOSTO, sem prévio aviso, para inspeção ou auditoria.

8.03 O CONVENIADO assume integral responsabilidade quanto ao cumprimento dos serviços prestados, perante a TELEPAR.

8.04 O CONVENIADO responsabiliza-se por seus empregados e auxiliares, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou qualquer outro encargo previsto em lei. Fica entendido que não existe nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a TELEPAR e os empregados do CONVENIADO, envolvidos na execução dos serviços objeto deste convênio.

8.05 O CONVENIADO fica responsável em manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos para reparos e manutenção. O não cumprimento deste item, implicará na interrupção do atendimento.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TELEPAR

9.01 A TELEPAR reserva-se o direito de cobrar do CONVENIADO eventuais resarcimentos de indenizações que, por força de condenação judicial relativa a serviços ora conveniados, a TELEPAR seja compelida a pagar.

9.02 A TELEPAR obriga-se a cumprir seus compromissos financeiros para com o CONVENIADO, inclusive orientá-lo no sentido de oferecer maior e melhor grau de qualidade de atendimento ao público usuário.

10. DA RECISÃO DO CONVENIO

10.01 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição implica a RECISÃO deste convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.02 Este convênio pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que caiba indenização ou compensação exceto o cumprimento das condições estabelecidas até a data da RESCISÃO.

a) A RESCISÃO deve ser solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

10.03 Nos casos de RESCISÃO, o CONVENIADO obriga-se a devolver os pertences da TELEPAR, em bom estado de uso, a pessoa credenciada, bem como facilitar a retirada dos mesmos.

11. VIGÊNCIA

11.01 o presente convênio terá duração de doze meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária, por escrito, de qualquer uma das partes, ate 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período de VIGÊNCIA.

11.02 Na hipótese da não prorrogação do convênio por um novo período, o CONVENIADO obriga-se a executar os serviços, a critério da TELEPAR, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de VIGÊNCIA, de acordo com os preços e condições estabelecidos neste convênio.

12. DO FORO

12.01 Para os devidos fins, fica eleito o foro da cidade de CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.
E por se acharem de acordo com o citado neste convênio, assinam o mesmo em 2 vias de igual teor.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 1993

Francisco Beltrão
Luiz Antônio Lepenast
Diretor de Serviços
TELEPAR
P.R. Edifício C.E. 1000
Dept. Regional Serviços Sudeste
TELEPAR

Anderson D. Dalle-Corte
ANDERSON D. DALLE-CORTE
GERENTE DE NEGÓCIOS
TELEPAR - UCO. Beltrão

Janete Gazzola
Município

José Beltrão
Testemunha

